



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 15/2026

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que tem como objetivo instituir o Dia Municipal do Surf, a ser celebrado anualmente em 20 de junho e incluído no calendário oficial de eventos do Município.

ANÁLISE

A proposição em análise tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Surf no Município de Anchieta, a ser celebrado anualmente no dia 20 de junho, com inclusão da data no calendário oficial de eventos do Município. Trata-se de matéria que se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse da comunidade.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto se limita a instituir data comemorativa de caráter simbólico e cultural, sem criar obrigações administrativas específicas, estrutura organizacional ou despesas diretas ao Poder Executivo. A jurisprudência pátria tem admitido a iniciativa parlamentar em proposições dessa natureza, desde que não interfiram na organização administrativa do Executivo nem imponham atribuições materiais à Administração Pública.

No que se refere à juridicidade e legalidade da matéria, observa-se que o projeto está em consonância com os princípios constitucionais que incentivam a promoção do esporte e do lazer, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal, além de valorizar prática esportiva com forte relevância cultural, social e turística para municípios litorâneos, como é o caso de Anchieta.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não se identificam óbices à tramitação da proposição, motivo pelo qual a matéria mostra-se apta a prosseguir regularmente em sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

É como VOTAMOS.

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003700380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **13/03/2026 19:46**

Checksum: **F38FA76567E0B47E578040178751135F5F6CD89315063035EE687282D04EED1F**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **16/03/2026 09:39**

Checksum: **AB758180FA3BB08CE0088E17001E5137238FB2D23089B8FC4D4765F30B945769**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **17/03/2026 11:52**

Checksum: **495138EAD6559C193A1E5B5964CE80C0370097EE8E8BD38DC1A6D344C3DED768**

